DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ/RS

Segunda-feira, 23 de novembro de 2026. Edição nº 204/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2026

Dispensa de licitação para a aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional, o atendimento aos contribuintes. Fornecedor: RONALDO TRENTIN ME, inscrita no CNPJ n° 14.334.618/0001-00. Valor: 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021. Em 23 de novembro de 2026. Jones Roberto Cecchin – Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 229/2026

Dispensa de Licitação n° 104/2026. Contratada: RONALDO TRENTIN – ME, inscrita no CNPJ n° 14.334.618/0001-00, localizada na Rua do Interventor, n° 532, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá – RS. Objeto: Aquisição de aparelho celular novo, destinado à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributos, para utilização nas atividades administrativas e operacionais, visando assegurar a comunicação institucional e o atendimento aos contribuintes, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com vigência de 23/11/2026 a 23/01/2027. Assinatura em 23/11/2026.

EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025. Contratada: SCAR INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência da contratação por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 24 de novembro de 2027. Assinatura em 23/11/2026.

PORTARIA N.º 308/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Regulamentares a Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Conceder férias regulamentares aos Servidores Municipais abaixo relacionados, a contar da respectiva data, de acordo com o respectivo período aquisitivo, conforme Art. 82, da Concessão e Gozo de Férias, da Lei Municipal n° 1419/18 de 25/09/2018.

Servidor	Data da Aquisição	Período de Gozo
Eduardo Berton de Oliveira	02/02/2025 a 02/02/2026	23/11/2026 a 02/12/2026
Migueli Durigon	01/01/2025 a 01/01/2026	23/11/2026 a 02/12/2026

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 309/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
Concede Licença Saúde a Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Conceder Licença Saúde aos servidores municipais abaixo relacionados, pelo período citado, para tratamento de saúde, a contar da respectiva data, conforme atestado médico apresentado ao Setor de Pessoal desta municipalidade.

Servidora	Licença Dias	Período da Licença
Ana Maria Lemos	01(um) p/ acompanhar familiar	18/11/2026
Deise Regina Tassi Frizon (829)	14(quatorze)	17/11/2026 a 30/11/2026
Deise Regina Tassi Frizon (978)	14(quatorze)	17/11/2026 a 30/11/2026
Luciana Negri	01(um)	18/11/2026
Marlei Vidal	02 (dois)	16/11/2026 e 17/11/2026
Vitória Nunes Negretti	01(um)	16/11/2026

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ,
aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 310/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR ESTUDOS, ANÁLISES E REVISÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, UTILIZADA COMO BASE PARA O LANÇAMENTO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização da Planta de Valores Genéricos dos imóveis urbanos do Município, utilizada como referência para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO que a Planta de Valores atualmente utilizada necessita de revisão e adequação, tendo em vista as alterações ocorridas no mercado imobiliário, a valorização dos imóveis, as melhorias na infraestrutura urbana e as modificações nas características dos bairros e logradouros municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior justiça fiscal, equidade tributária e observância da capacidade contributiva, buscando adequar os valores venais dos imóveis à realidade imobiliária do Município;

CONSIDERANDO os apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, realizados por ocasião da última auditoria promovida junto ao Município, especialmente quanto à necessidade de adoção de providências para revisão e atualização da base de cálculo do IPTU e aperfeiçoamento da gestão tributária municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção de uma Planta de Valores atualizada constitui medida importante para o fortalecimento da arrecadação própria municipal, a redução de eventuais distorções na tributação imobiliária e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão técnica e administrativa para avaliar os critérios atualmente adotados, realizar estudos e apresentar propostas fundamentadas para a revisão da Planta de Valores Genéricos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão da Planta de Valores Genéricos dos Imóveis Urbanos do Município de Ibiaçá, com a finalidade de realizar estudos, análises e levantamentos técnicos visando à atualização dos valores utilizados como referência para o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Ficam nomeadas para compor a Comissão Especial as seguintes servidoras municipais:

I – **FERNANDA PREVIATTI,** Inspetora de Tributos Municipais;

II – **CRISTIANE BOTH PIZZINATTO**, Fiscal de Obras e Ambiental;

III – **LAISE COPELLI**, Fiscal de Tributos;

IV – **ANA LUCI PANISSON MORO**, Arquiteta;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela integrante indicada no inciso I deste artigo, a quem competirá coordenar os trabalhos e convocar as reuniões.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – analisar a Planta de Valores Genéricos atualmente vigente, identificando eventuais defasagens e distorções nos valores atribuídos aos imóveis urbanos;

II – realizar levantamentos e estudos sobre os valores praticados no mercado imobiliário local, considerando as características dos imóveis, sua localização, infraestrutura disponível e demais fatores relevantes;

III – avaliar os critérios utilizados para a definição dos valores venais dos terrenos e das edificações;

IV – propor critérios técnicos e metodológicos para a atualização da Planta de Valores Genéricos, observando a realidade imobiliária do Município;

V – analisar a legislação municipal relacionada ao IPTU e à avaliação dos imóveis urbanos, propondo, quando necessário, adequações legislativas;

VI – atender e apresentar encaminhamentos às recomendações e aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relacionados à atualização da base de cálculo do IPTU;

VII – promover, quando necessário, a solicitação de informações aos setores municipais competentes, bem como a utilização de dados cadastrais, avaliações imobiliárias, pesquisas de mercado e demais elementos técnicos pertinentes;

VIII – elaborar relatório circunstanciado contendo os estudos realizados, os critérios adotados, as propostas de atualização e as justificativas técnicas correspondentes;

IX – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório conclusivo, acompanhado da proposta de revisão da Planta de Valores Genéricos e das eventuais alterações legislativas necessárias.

Art. 4º A Comissão deverá observar, na realização dos trabalhos, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e justiça fiscal, buscando assegurar que os valores propostos representem, tanto quanto possível, a realidade do mercado imobiliário local.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar o apoio técnico dos setores de Engenharia, Tributação, Cadastro Imobiliário, Administração e demais unidades administrativas municipais, bem como propor a contratação de serviços especializados, caso constatada a necessidade de conhecimento técnico específico.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 8º A presente Portaria não implica alteração imediata dos valores utilizados para o lançamento do IPTU, ficando eventual atualização da base de cálculo condicionada à observância da legislação tributária vigente e à edição dos atos normativos legalmente exigidos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ.
aos vinte e três dias do mês de novembro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

CARINE TESTON MINOTTO
Secretária de Administração e Finanças

JONES ROBERTO CECCHIN:43783090091
Assinado de forma digital por JONES ROBERTO CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.11.23 15:51:15 -03'00'